



Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

EDITAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

O município de Manoel Vitorino publica a realização de Pregão Presencial no dia 27 de fevereiro de 2017, às 08:00h, para contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar no Município de Manoel Vitorino, conforme edital que pode ser adquirido no endereço eletrônico: <http://www.manoelvitorino.portalgov.net.br>.
15 de fevereiro de 2017.

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro – Pregoeira



PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
U M N O V O T E M P O

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

SÍNTESE DO OBJETO
TRANSPORTE ESCOLAR

2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Modalidade Licitatória:

Pregão Presencial nº 006/2017

2. Regência Legal

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

3. Unidades Interessadas

Secretaria de Educação e Cultura

4. Tipo de Licitação

MENOR PREÇO: () POR ITEM () POR LOTE (X) GLOBAL

5. Objeto

Contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar no Município de Manoel Vitorino, conforme Anexo I (Minuta do Contrato), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Modelo de Cronograma Físico-Financeiro), Anexo IV (Termo descritivo) Anexo V (Modelo de Procuração para a Prática de Atos Concernentes ao Certame), Anexo VI (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo VII (Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento às Exigências do Edital) e Anexo VIII (Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar).

6. Data e horário para recebimento das propostas, documentos relativos à habilitação e início da abertura dos envelopes.

Data: 27 de fevereiro de 2017 às 08:00 h.

Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Vitorino

7. O Prazo de execução dar-se-á do dia da assinatura até 31 de dezembro de 2017

8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino no endereço constante no rodapé desta página, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3549-2146 bem como por consulta ao Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.manoelvitorino.portalgov.net.br>

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

11.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que apresentarem os interessados credenciados, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e **que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.**

11.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma das leis e regulamento citados neste Edital.

11.3. Em consonância com as disposições legais retrocitadas fica impedida de participar desta licitação e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

11.4. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais previstas em lei.

11.5 A licitante deverá obrigatoriamente sob pena de desclassificação apresentar junto à documentação de credenciamento e habilitação, o atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, atestando que a mesma visitou os locais onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das rotas.

12. CREDENCIAMENTO

12.1. O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato do credenciamento, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, para conferência com a cópia autenticada que deverá ser apresentada.

12.2. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

* Quando apresentada procuração particular deverá ser anexada cópia do estatuto ou contrato social, bem como, a documentação do sócio signatário do instrumento.

12.3. No ato do credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a **Declaração de Atendimento às exigências de Edital e Enquadramento de ME**

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ou EPP (anexo VII deste edital). A ausência da mencionada declaração, constitui motivo para a exclusão do Licitante do certame.

12.4. O Pregão é presencial, logo se o licitante adquirir o Edital e não comparecer ou enviar um representante para credenciamento, será automaticamente a excluído do certame.

12.5. Após o credenciamento, o Pregoeiro solicitará os envelopes contendo as Proposta de Preços (envelope A) e os Documentos de Habilitação (envelope B), não sendo mais aceitas novas propostas.

12.6. Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta, nos termos da legislação citada e deste edital.

12.7 – A ausência do credenciado em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa pelo Pregoeiro.

13. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

13.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável e rubricado pelo representante legal da empresa ou por seu mandatário identificada, por via impressa, como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro, conforme descrição abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017
DATA: 27/02/2017
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Xxxxxx Xxxxx
ENVELOPE A – PROPOSTA DE PREÇO

13.2. Só serão aceitas propostas emitida em via impressa ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, rubricada todas as folhas e, ao final, assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante.

13.3. A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e Anexos, não se admitindo propostas alternativas.

13.4. Apresentar o preço para a quantidade total demandada descrito nos anexos deste edital, expresso em real, com apenas duas casas decimais. Caso o resultado final (preços x quantidade) resulte em dízima, o licitante deverá apresentar uma nova proposta, no prazo estabelecido neste Edital, que resulte em apenas duas casas decimais, cujo valor deverá ser inferior ao inicialmente proposto.

13.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

13.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do serviço objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

13.7. O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

13.8. O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) declarar expressamente, que executarão o objeto contratual em perfeita consonância com a(s) descrição (ões) indicada(s) no anexo I deste edital.

13.9. A responsabilidade quanto aos produtos ofertados e serviços executados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas no item 22.

13.10. A(s) proposta(s) de preço(s) vencedora(s), contendo as especificações detalhadas do(s) objeto(s) ofertado(s), deverá(ão) ser formulada(s) e apresentada(s) com preços atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após encerramento da sessão.

Parágrafo Único – Na elaboração da Proposta de Preço Final o licitante vencedor deverá adotar como modelo, preferencialmente, o constante neste Edital, no anexo II.

13.11. A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

13.11.1 Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retromencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no item 22 deste edital.

14. HABILITAÇÃO - ENVELOPE B

14.1. As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2017
DATA: 27/02/2017

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Xxxxxx Xxxxxx
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.2. Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

14.2.1. A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

14.2.2. A **Regularidade Fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tem sua emissão, em condições de regularidade, por meio do endereço eletrônico a seguir: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento. A referida certidão se encontra disponível no site <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

c) Certificado de Regularidade do FTGS/CRF, que pode ser extraída no sítio eletrônico da Caixa Econômica Federal, no endereço eletrônico a seguir: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida através do site, para empresa que tem sua sede e domicílio no Estado da Bahia, <http://www.sefaz.ba.gov.br>

*Se a empresa tiver sede em outro estado emitir a certidão no órgão respectivo.

e) Certidão de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão de Débitos Trabalhistas, cuja emissão pode ser realizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

14.2.2.1 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações:

As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da sua regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato deverão apresentar também, declaração de que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ 13.894.886/0001-06

termos do art. 3º da Lei supracitada, conforme o modelo do Anexo VII deste Edital.

b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520, especialmente a definida no art. 7º.

14.2.3. A Habilitação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo Contador responsável comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário, inclusive Termo de Abertura e Encerramento, onde conste o número de páginas, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório da Vara Cível da Comarca da sede da empresa, bem como de todas as Comarcas onde a empresa licitante possua filial, com prazo de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Capital Social igual ou superior a 5% (cinco por cento), integralizado e registrado na Junta Comercial, podendo ser atualizado de acordo com o previsto no Art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

* Os documentos deste item deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas, ou ainda publicação em órgão de imprensa oficial.

14.2.4 Qualificação Técnica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da empresa de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A administração pública se reservará de averiguar a veracidade das declarações apresentadas.

b) Comprovação de aptidão da Empresa de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado registrado no CRA (Conselho Regional de Administração da Bahia).

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CRA), através do ato constitutivo da empresa por suas alterações, no caso do profissional ser sócio da mesma ou através da carteira de trabalho ou ficha do empregado, no caso do funcionário da licitante.

d) Declaração da Secretaria Municipal de Educação de que a empresa interessada visitou a unidade gestora e conheceu detalhes das linhas para as quais irá concorrer, aceitando as dificuldades regionais, até dois dias antes da abertura dos envelopes.

e) Declaração formal (do licitante) de sua responsabilidade em atender os pressupostos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro em seu Capítulo XIII, sob as penas cabíveis, conforme prescreve o § 6º, do art. 30 da Lei 8.666/1993.

g) Certidão emitida pelo cartório de protesto de títulos da comarca da sede da licitante;

14.2.4. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

14.3. O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste edital.

15. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**

15.1.1. O Município poderá recusar a proposta do vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.2. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

15.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

15.4. O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10 % (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subseqüentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

15.5. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

15.6. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

15.7. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.

16. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

16.1. Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente, durante esta fase no máximo 20 minutos.

16.2. Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor inicialmente proposto pelo mesmo licitante num **percentual mínimo de 1 %** (um por cento).

16.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

16.4. Caso, não se realizem lances verbais, serão verificadas a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

16.5. Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

16.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

16.7. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

16.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexeqüíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

16.9. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

17. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

17.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

17.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.4. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do(s) licitante(s) para recorrer da decisão do pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e consequentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.6. Quando mantida a decisão, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior, será realizado pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis.

17.7. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

17.8. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Não havendo manifestação pela interposição de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

18.2. Decididos os recursos, eventualmente interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior confirmará a adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor, e homologando o mesmo.

18.3. A adjudicação e, a sua posterior homologação não implica em direito à contratação.

19. CONTRATAÇÃO

19.1. O adjudicatário será convocado para fornecer o quanto disposto no objeto deste instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n. 8.666/93 e decreto de regulamentação do pregão, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

19.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

19.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93.

19.5. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

19.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos devidos à **Contratada** serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e planilha de viagens, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado, tudo na forma da execução parcelada do serviço e do cronograma de desembolso.

20.1.1. Para efetivação do pagamento serão necessário, além da Nota Fiscal e Planilha acima mencionadas, os comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido.

20.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

20.1.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

20.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

20.2.1. O pagamento não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

20.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

$$VFC = VF(1+i)^n$$

Onde:

VFC = Valor da Fatura Corrigida

VF = Valor da Fatura

i = INPC-IBGE do mês anterior/100

n = número de dias de atraso/30

20.4. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico www.sefaz.ba.gov.br, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

21. DO PRAZO DO CONTRATO E DO REAJUSTE DOS PREÇOS

21.1. O contrato decorrente da presente licitação iniciará sua vigência a partir da assinatura do mesmo até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o quanto estabelecido na lei 8.666/93.

21.2. Os preços do contrato decorrente da presente licitação sofrerão reajustes para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995, anualmente, em caso de prorrogação contratual, incidindo o índice acumulado do IGP-M/FGV dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

22. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

22.1. Não está sujeito a alteração de preços, à exceção do reajuste previsto no item 21 deste Edital.

23. SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

23.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou contratado, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

23.1.2. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

23.1.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

23.1.3.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

23.1.3.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

23.1.3.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

23.1.3.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

23.1.3.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

23.1.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

23.1.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

24. RESCISÃO

24.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8.666/93.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

24.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas em Lei n. 8.666/93, não cabendo ao Contratado direito a qualquer indenização.

25. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

25.1. O Município se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2. Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público.

26.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3. Os encargos de natureza tributárias, sociais e parafiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

26.4. É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

26.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.6. O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.7. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

26.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.9. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, pessoalmente, através do telefone (73) 3549-2146 bem como por consulta ao Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: <http://www.manoelvitorino.portalgov.net.br>.

26.10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente.

26.11. São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

- I. Minuta do Contrato;
- II. Modelo de Proposta de Preços;
- III. Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;
- IV. Termo Descritivo;
- V. Modelo de Procuração;
- VI. Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor;
- VII. Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências do Edital e Enquadramento de ME ou EPP.
- VIII. Modelo de Declaração de Desimpedimento de Licitar

Manoel Vitorino – BA, 15 de fevereiro de 2017

Jamille Carvalho de Queiroz Ribeiro
Pregoeira Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MANOEL VITORINO

ANEXOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO I
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 000PP/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO - BA, com endereço constante no rodapé desta página, inscrita no CNPJ 13.894.886/0001-06, representada por seu Prefeito Sr. Heleno Viriato de Alencar Vilar, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa XXXXXXXXXXXX sediada na Rua XXXXX, Nº 00, XXXXX, XXXXX inscrita no CNPJ 00.000.000.000/000-00, representada pelo XXXXXXXXXXXX sob o RG nº 000000 SSP/XX e CPF 000.000.000-00, doravante denominada CONTRATADA, com base no Edital de n.º 006/2017, e disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar no Município de Manoel Vitorino, conforme Edital do Pregão Presencial Nº. 006/2017 e seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução é por empreitada de **Menor Preço Global**, com pagamento mensal, em obediência ao Edital do Pregão Presencial Nº 006/2017 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 – O prazo para execução será de xx de xxxxxx a 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 – A duração do Contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade da execução;

3.3 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 000.000,00 (xxxx xxxx xxxx xxxx), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da Proposta de Preços, objeto do Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, amortizável mensalmente de acordo com nota fiscal.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo Único – Estão inclusos nos valores das propostas as despesas com impostos, sobretaxas, manutenção dos veículos, seguros, encargos sociais e trabalhistas para a execução do serviço contratado.

4.2 - O pagamento equivale a execução do serviço, especificado no processo licitatório, de acordo com Anexo II do Edital e valores vencedores na sessão pública do Pregão Presencial nº. 006/2017.

Item	Descrição do produto	Qtde	und	Preço (R\$)	Total (R\$)
00	Xxxxx xxxxxxx	00	Xxx	000,00	00.000,00
				Total	00.000,00

4.3 - O pagamento se fará mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como, Certidão negativa de Débitos Estaduais e Municipais, sem os quais o pagamento ficará retido;

4.4 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

4.5 - Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.6 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos contratos, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução do serviço licitado com base no Edital do Pregão Presencial Nº. 006/2017 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Ação 2009 DESENV. E MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS
ELEMENTO: 339039 Outros Serviços De Pessoa Jurídica.
FONTE: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2010 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ELEMENTO: 339039 Outros Serviços De Pessoa Jurídica.
FONTE: 0101.001; 0115.015

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

AÇÃO 2012 DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO

ELEMENTO: 339039 Outros Serviços De Pessoa Jurídica.

FONTE: 0119.019

AÇÃO 2014 ASSISTENCIA AO ESTUDANTE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ELEMENTO: 339039 Outros Serviços De Pessoa Jurídica.

FONTE: 0101.001; 0115.015

AÇÃO 2019 GESTÃO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL

ELEMENTO: 339039 Outros Serviços De Pessoa Jurídica.

FONTE: 0101.001

AÇÃO 2021 PROMOÇÃO DE POLITICA AO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ELEMENTO: 339039 Outros Serviços De Pessoa Jurídica.

FONTE: 0115.015

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que prejudique a execução do contrato.

6.1.4 - Facilitar a fiscalização na execução dos serviços em que a CONTRATANTE, julgar necessário;

6.1.5 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.7 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE por meio de seus prepostos.

6.1.9 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

6.1.10 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da execução será por prepostos da CONTRATANTE.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial da execução, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Os pagamentos serão efetuados após a execução do serviço, mensalmente, não havendo assim, nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício na qualidade ou quantidade do produto entregue.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.5 - Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

8.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

9.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço licitados, nos prazos e condições estipulados;

9.1.3 - O atraso injustificado no início da execução;

9.1.4 - A paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

9.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto licitados, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

9.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

9.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão do serviço sem prejuízo à Administração;

9.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

9.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

9.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

9.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 9.1.1 a 9.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

9.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

9.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

9.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

a. – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Pregão Presencial n. 006/2017 e adjudicado à Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS:

12.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

12.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência do fornecedor ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

12.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

12.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Subempreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

12.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Jequié, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

Prefeitura Municipal de Xxxxxxx
Contratante

Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx
Contratado

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Nome:..... Nome:.....

CPF nº. CPF nº.....

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO PREGOEIRO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	006/2017

Objeto:

contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar no Município de Manoel Vitorino.

Dados da empresa

Nome Fantasia:
Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado: Telefone:

Proposta Inicial

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto deste Pregão Presencial pelo valor global de R\$ 00.000,000 (valor por extenso), por um período de 10 (dez) meses, conforme planilha em anexo.

**Anexar planilha constante do Termo Descritivo*

Declarações

- Declaramos executar o objeto licitado de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido.
- A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura dos envelopes.
- A execução do objeto licitado será no Município de Manoel Vitorino, Estado da Bahia, de acordo com as solicitações da contratante, dentro do prazo contratual, na forma do cronograma estabelecido, no período correspondente ao ano letivo ou enquanto perdure a vigência do contrato.

Xxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017.

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do Representante Legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO III

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	006/2017

Objeto:

Contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar no Município de Manoel Vitorino.

Dados da empresa

Nome Fantasia:
Razão Social: CNPJ:
Endereço:
Cidade/Estado: Telefone:

Previsão de Execução

MARÇO – 10%	ABRIL – 10%	MAIO – 10%
JUNHO – 10%	JULHO – 10%	AGOSTO – 10%
SETEMBRO – 10%	OUTUBRO – 10%	NOVEMBRO – 10%
DEZEMBRO – 10%		

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017.

Empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx
LICITANTE

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ANEXO IV

TERMO DESCRITIVO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	006/2017

Objeto

Contratação de empresa especializada no Transporte de alunos do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de ônibus, microônibus e similar no Município de Manoel Vitorino.

Motivação

De maneira geral a educação no Brasil tem, nos últimos anos, merecido maior cuidado e atenção em todos os níveis de governo. São diversos os programas federais que tem contribuído significativamente para a melhoria dos índices na Educação.

Nessa esteira, a administração municipal de Manoel Vitorino não vem poupando esforços para o aprimoramento da Educação no município seja através da capacitação dos profissionais da área, de melhorias físicas e estruturais no setor educacional e, em especial, no fornecimento de transporte gratuito e de qualidade para permitir o acesso à escola a todos os cidadãos, mesmo os residentes em localidades mais distantes.

As rotas são elaboradas em parceria entre a Secretaria de Educação e Cultura, procurando atender em sua totalidade o alunado do município. Reconhecemos a precariedade do transporte na região, mas procuramos contratar, dentro da disponibilidade o melhor transporte a que se tenha acesso.

Por questões geográficas, uma vez que, a região é cortada por serras há alguns locais em que o transporte é realizado em carros pequenos, tendo em vista a impossibilidade de acesso de ônibus ou veículos de maior porte. Entendemos que tal transporte nem sempre é o mais barato, contudo, tal sacrifício é perfeitamente aceitável ante o bem maior que está sendo promovido, qual seja, o acesso a educação pública, gratuita e de qualidade.

JUSTIFICATIVA

Este Termo Descritivo tem por objetivo instruir as condições que nortearão o desenvolvimento dos serviços no transporte de alunos no município de Manoel Vitorino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Base legal

Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e pela Lei Complementar 123/2006.

Abertura

A abertura dos envelopes dar-se-á em sessão pública, a ser realizada na data e horas indicados no instrumento editalício, de acordo com a legislação acima mencionada.

Adjudicação

Menor Preço Global

Homologação

O processo será Homologado pela a autoridade competente.

Especificação

As linhas serão licitadas conforme descrito na tabela abaixo, levando em consideração 200 dias para o termino do ano letivo.

Nº	Roteiro/Localidade	Turno	KM (dia)	Veículo	Valor/KM	Valor Total
1.	SAINDO DA BOA VISTA - MANOEL VITORINO	MATUTINO	18 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
2.	SAINDO DA CASA DE MIRÃO MATO CIPÓ ATÉ MANOEL VITORINO	MATUTINO	60 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
3.	SAINDO DO ASSENTAMNETO NOVA VIDA PASSANDO PELA CASA DE ZÉ DE CESÁRIO ATÉ MANOEL VITORINO	MAT OU VESP	40 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
4.	SAINDO DO MATÃO -BUSCA VIDA – JOÃO NOVO – MANOEL VITORINO	MATUTINO	54 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
5.	SAINDO DO LARGO GRANDE TABUA - MANOEL VITORINO	MATUTINO	18 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
6.	SAINDO DO KM 58 - DUAS IRMÃS - PÉ DE	MATUTINO	36 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

	UMBÚ -MANOEL VITORINO					
7.	SAINDO DA FAZENDA BOA SORTE - MANOEL VITORINO	MATUTINO	30 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
8.	SAINDO DE CASSIMIRO- SALGADO	MAT OU VESP	36 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
9.	SAINDO DO COLONHÃO – RECREIO – TRÊS LAGOAS – SALGADO	MATUTINO	30 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
10.	SAINDO DO COLONHÃO – RECREIO – TRÊS LAGOAS – SALGADO	VESPERTINO	30 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
11.	SAINDO DA VASSOURINHA – SALGADO	MAT OU VESP	10 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
12.	SAINDO DO INCHÚ –BOUQUEIRÃO – SALGADO	MATUTINO	16 Km	MICRO OU VAN TIPO SPLINTER	R\$ 00,00	R\$ 00,00
13.	SAINDO DO INCHÚ – BOUQUEIRÃO - SALGADO –	VESPERTINO	16 Km	MICRO OU VAN TIPO SPLINTER	R\$ 00,00	R\$ 00,00
14.	SAINDO DA CASA DE KELÉ AO POVOADO DO SALGADO (buscando também um aluno especial que mora na saída para o povoado do Inchu)	VESPERTINO	14 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
15.	SAINDO DA LAGOA DANTA - SALGADO	MAT OU VESP	15 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
16.	SAINDO DA LAGOA DANTA – MARTIM – VINTE E UM	MAT OU VESP	13 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
17.	VINTE E UM – PASSANDO PELA ESCOLA SÃO JORGE – SALGADO	MAT OU VESP	12 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
18.	SAINDO DO COLONHÃO - TRÊS LAGOAS - CUTIA - SERRA	MAT/VESP	36 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
19.	SAINDO DA SERRA GRANDE – MEIA LÉGUA – FRUTEIRA –SERRA	MAT/VESP	32 km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
20.	SAINDO DE MARTIM – VINTE E UM - SALGADO	MATUTINO	15 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
21.	SAINDO DA CASA DEDEO – VINTE E UM – SALGADO DE BAIXO – SALGADO	VESPERTINO	21 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
22.	SAINDO DA BARRACA - SALGADO	MAT OU VESP	18 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
23.	SAINDO DO VAI QUEM QUER – CUTIA – CATINGAL	VERPERTINO	48 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
24.	SAINDO DE SANTA MARIA – CATINGAL	VESPERTINO	40 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
25.	SAINDO DE PORCOS – CATINGAL	VESPERTINO	42 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
26.	SAINDO DE JACARÉ - BARRA – CATINGAL	VESPERTINO	45 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO

27.	SAINDO DE MAMONAS - RIBEIRÃO DO PEIXE - SURUCUCÚ - CATINGAL	VESPERTINO	88 Km	ONIBUS	R\$ 00,00	R\$ 00,00
28.	SAINDO DE ANTA GORDA - TABUAL - CACHOEIRA - SURUCUCÚ - CATINGAL	VESPERTINO	50 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
29.	SAINDO DA CASA DE AMADEU - CONSTANTINO - IMBIRA- BONIFÁCIO - LAVANDEIRA - CATINGAL	MATUTINO	60 Km	ONIBUS	R\$ 00,00	R\$ 00,00
30.	SAINDO DE JIBOINHA - CATINGAL	MATUTINO	56 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
31.	SAINDO DA FAZENDA BOA VISTA - LAGOA DA PEDRA - PAU FERRO - POÇO DA PEDRA - CATINGAL	VESPERTINO	46 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
32.	SAINDO DA LAGOA D ÁGUA - CATINGAL	VESPERTINO	12 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
33.	SAINDO DE CAVAÇU - ONÇA	MATUTINO	16 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
34.	SAINDO DA CASA MACÁRIO - SINÓ - ONÇA - BARRACA II - SÃO MIGUEL - CAVAÇU - QUEIMADAS	VESPERTINO	56 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
35.	SAIN DO DE MAMONAS - ESTREITO- JATOBÁ -RIOCON	MAT OU VESP	70 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
36.	SAINDO DE SALINAS - PEDRAS - MARCELA - BRABO - ANTA GORDA - CONCEIÇÃO - POMBAS - RIOCON	VESPERTINO	70 Km	ONIBUS	R\$ 00,00	R\$ 00,00
37.	SAINDO DE ISIDORIO - LAJEDÃO - BRABO	MAT OU VESP	24 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
38.	SAINDO DO OLHO DÁGUA DOS ALFREDOS- LAGOA DA PEDRA - PÉ DO MORRO - RIOCON	MATUTINO	26 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
39.	SAINDO DE JEQUIEZINHO - ISIDORIO - LAJEDÃO - SALINA	MATUTINO	56 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
40.	SAINDO DE PEDRAS - MARCELA - SALINA	MATUTINO	22 km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
41.	SAINDO DE JEQUIEZINHO - ISIDÓRIO - CATINGAL	MATUTINO	60 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
42.	SAINDO DO MORRO DO JACU - RIOCON	MAT/VESP/NOT	45 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
43.	SAINDO DA LAGOA DO ARROZ - LAGOA DA PEDRA - RIOCON	VESPERTINO	42 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
44.	SAINDO DA LAGOA DO ARROZ - LAGOA DA PEDRA - RIOCON	NOTURNO	42 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

UM NOVO TEMPO						
45.	SAINDO DO BOM RETIRO – JATOBÁ - ESTREITO – RIOCON	MATUTINO	50 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
46.	SAINDO DO BOM RETIRO – JATOBÁ - ESTREITO – RIOCON	VESPERTINO	50 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
47.	SAINDO DO JATOBÁ – ESTREITO – FAZENDA RIOCON – RIBEIRÃO DO PEIXE – BARRA DO PEIXE – ESCOLA RIOCON	NOTURNO	60 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
48.	SAINDO DA FAZENDA SANTO ANTONIO – PASSANDO PELA CASA DE REBECA - POMBAS – RIOCON	VESPERTINO	20 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
49.	SAINDO DA FAZENDA SANTO ANTONIO – PASSANDO PELA CASA DE REBECA - POMBAS - RIOCON	MATUTINO	20 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
50.	SAINDO DE BARRA DO PEIXE – FERROVIA	MAT OU VESP	36 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
51.	SAINDO DE MAMONAS – RIBEIRÃO DO PEIXE – BARRA DO PEIXE – RIOCON	VESPERTINO	50 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
52.	SAINDO DE QUEIMADAS – PORTEIRÃO CONSTANTINO	MAT OU VESP	48 Km	MICRO	R\$ 00,00	R\$ 00,00
53.	SAINDO DA CASA DE ABDIAS – PASSANDO POR JACONIAS – SERRINHA PASSANDO POR VALDIR – BONIFÁCIO	MAT OU VESP	25 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
54.	SAINDO DE GAMA – PASSANDO PELA CASA DE JOÃO – CONCEIÇÃO – BONIFÁCIO	MAT OU VESP	15 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
55.	SAINDO DE CABACEIRA – CAITITÚ	MAT OU VESP	14 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
56.	SAINDO DE CAITITÚ ATÉ ESCOLA SANTA VERÔNICA	MAT OU VESP	18 Km	VAN	R\$ 00,00	R\$ 00,00
57.	SAINDO DA CASA DE RAIMUNDINHO – FAZENDA VISTA ALEGRE – FEIRINHA	MAT OU VESP	14 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
58.	SAINDO DE MATO VERDE – ESCOLA JOSÉ DE ALENCAR	MAT / VESPE	16 Km	AUTOMÓVEL	R\$ 00,00	R\$ 00,00
VALOR GLOBAL						R\$ 00,00

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Código Civil Brasileiro, prestando toda assistência técnica-administrativa necessária para imprimir andamento conveniente aos trabalhos.

MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

Caberá à Fiscalização a apreciação e o julgamento da qualidade dos serviços utilizados, ferramentas e equipamentos.

Caberá à CONTRATADA fornecer aos seus funcionários, fardamento, equipamentos manuais, mecânicos, ferramentas, e equipamentos de proteção necessários à execução dos serviços nos prazos estabelecidos em contrato.

TERMINOLOGIA

- a) CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO - Quantidade que um equipamento tem para carga ou transporte de determinado material ou pessoa.
- b) FISCAL – Trabalhador que supervisiona os serviços sob sua responsabilidade, distribuindo, coordenando, acompanhando, orientando, fiscalizando e remanejando seu subordinado de acordo com a necessidade.
- c) ITINERÁRIO - Percurso por rua do veículo num circuito.
- d) MOTORISTA - Trabalhador qualificado para dirigir veículos utilizados no transporte e descarga de materiais ou pessoas.
- e) SETOR - Área delimitada compreendendo logradouros e vias pavimentadas ou não, onde está organizado o conjunto de unidades elementares (trechos).
- f) ANO LETIVO – período em que os alunos frequentam a escola, exceto, período de recuperação ou dependência.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Na execução do serviço, o veículo se deslocará por todas as vias acessíveis do itinerário, em velocidade compatível ao tempo necessário para que se processe a execução, e dentro das especificações legais.
- b) As linhas/itinerários corresponde ao transporte de alunos às unidades escolares em que se encontram matriculados, bem como, o seu retorno às suas casas, conforme descrição na planilha abaixo.
- c) Todos os veículos devem estar com seus documentos em dias com os órgãos competentes.
- d) Os tipos de veículos devem ser adequados ao serviço, levando em consideração o tipo de pavimento, acesso, circulação de pedestres, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

- e) Quanto aos veículos, para execução do serviço, objeto desta licitação, serão observados pela fiscalização, ressaltando que todos devem estar em bom estado de conservação e funcionamento:
- Quanto ao estado de conservação dos veículos
 - ✓ Estado dos pneus;
 - ✓ Sistema de frenagem;
 - ✓ Suspensão;
 - ✓ Faróis Nots;
 - ✓ Piscas, sinalização e alerta;
 - ✓ Equipamentos de segurança obrigatórios;
 - Quanto ao desempenho do veículo:
 - ✓ Será realizado um teste de rua para checagem de funcionamento do veículo e checagem dos equipamentos de segurança.
 - ✓ Os veículos serão avaliados por uma comissão formada por três membros que serão designados pela Secretaria de Educação.
 - ✓ A avaliação será periódica, de acordo com as especificações da Secretaria Educação.
- f) Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados, cabendo à direção da empresa licitante vencedora do certame a apresentação de cópia de todas as CNHs – Carteira Nacional de Habilitação.
- g) Deverão ser respeitados os limites de ruído estabelecidos nas normas e disposições legais;
- h) A programação da execução dos serviços será determinada pelo MUNICÍPIO.
- i) A manutenção (preventiva e corretiva) dos veículos deverá ser feita periodicamente pela Contratada.

2 – LOCAIS DE ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão distribuídos e realizados na sede, distritos e zona rural deste Município, conforme planilha acima apresentada.

3 – VISTORIA E INSTALAÇÃO DE SEDE

- a) A empresa licitante que se sagrar vencedora do certame deverá disponibilizar, na data solicitada pelo setor competente, os veículos dispostos na declaração (item d, da Cláusula 14.2.4) que irá compor o rol de documentos do Envelope B, e necessários para execução do objeto para vistoria técnica e comprovação de regularidade da frota ante as determinações legais e editalícias.
- b) A empresa licitante que se sagrar vencedora deverá ter ou instalar uma sede física da empresa no município, com um ou mais funcionários fixos para esclarecimentos, execução de logística de transporte do alunado, troca de veículo em caso de socorro, entre outras situações pertinentes à perfeita execução do objeto deste certame licitatório.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

Resultados esperados:

Espera-se a redução do número de crianças em idade escolar que não tenham acesso a escola pública, bem como, que a participação neste certame estimule a competição e, conseqüentemente, a redução do preço do serviço.

Sanções:

Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme dispõe o Edital do qual este termo é parte integrante.

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	006/2017

Outorgante

Razão Social: XXXXXX XXXXXX XXXXXX
CNPJ: 00.000.000/0000-00
Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Nome do Sócio (que assinará a procuração): XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 000000000/000 Órgão Expedidor: XXX/XX

Outorgado

Nome: XXXXXX XXXXXX XXXXXX
Qualificação: *nacionalidade, estado civil e profissão*
CPF: 000.000.000-00
DI/RG: 000000000-00 Órgão Expedidor: XXX/XX
Endereço: Xxx Xxxxx Xxxxxx, 000, Bairro. Cidade/Estado. CEP: 00.000-000
Telefone: (00) 0000-0000
E-mail: xxxxxxxx@xxxxx.com.br

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Outorgado(a), como nosso mandatário, a quem conferimos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, atribuindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao desempenho dos poderes que lhe são conferidos.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	006/2017

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não empregamos:

- (X) menor de 16 anos;
- (X) menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- (X) menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	006/2017

Em razão do disposto no Edital supramencionado, declaramos sob as penas da lei, notadamente, do quanto dispõe a Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações, bem como, das condições e regras para o cumprimento das obrigações que compõem o objeto deste certame, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado que estabelece a Lei Complementar nº 123/06, declaramos que:

() não possuímos a condição de Microempresa (ME), nem a de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

() estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Microempresa (ME) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) e que não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

No que tange ao conhecimento e atendimento as exigências de habilitação, declaramos:

() para os efeitos do Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 7º do mesmo diploma.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxx de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ

Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	006/2017

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa Xxxxx Xxxxx Xxxxx, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Xxxxxxxx, 00 de xxxxxxxx de 2017

(assinatura)
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
Nome do representante legal

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45.240-000. Manoel Vitorino-BA
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146